



51020200231000000000000000100100120000821155033

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.905-B, DE 1996

Dispõe sobre os contratos de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extractiva.

Autor: Deputado NELSON MEURER
Relator: Deputado EDMAR MOREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado na Legislativa anterior, tendo como finalidade alterar o art. 96 da Lei nº 4.504/64 – “Estatuto da Terra”, particularmente no que diz respeito à disciplina dos contratos de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extractiva.

Ainda na Legislatura anterior, foi o Projeto distribuído inicialmente à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde recebeu 2 (duas) emendas e foi afinal rejeitado, juntamente com estas, acompanhando-se o Parecer vencedor do nobre Deputado MILTON MENDES, e contra o Voto em Separado do primitivo Relator, o ilustre Deputado VALDOMIRO MEGER.

Após, foi o Projeto submetido ao crivo da CAPR – Comissão de Agricultura e Política Rural, onde igualmente foi objeto de 2 (duas) emendas, não tendo sido, entretanto, apreciado pela Comissão à época. Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, foram o Projeto principal e as emendas novamente distribuídos a esta última Comissão, onde logrou aprovação o Projeto principal e foram rejeitadas as emendas, nos termos do Parecer do Relator, o nobre Deputado DILCEU SPERAFICO.

Finalmente, as proposições encontram-se agora nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição epigrafada não possui vício de iniciativa, já que visa alterar a redação de dispositivo de lei federal típica, competindo ainda privativamente à União legislar sobre o Direito Agrário (art. 22, I, da CF).

No mais, o Projeto obedece dos mandatos constitucionais.

Já no que respeita à juridicidade do mesmo, apresentamos emendas em anexo visando, tão-somente, adequá-los aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, em razão dos argumentos expostos, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas anexas, do PL nº 1.905-B/96 e das emendas apresentadas nas Comissões de mérito..

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

91304710-188

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1905-B, DE 1996

Dispõe sobre os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extractiva.

Autor: Deputado NELSON MEURER

EMENDA ADITIVA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada pelo Projeto ao art. 96 da Lei 4.504/64, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

91304710-188

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1905-B, DE 1996

Dispõe sobre os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extractiva.

Autor: Deputado NELSON MEURER

EMENDA ADITIVA Nº 2 DO RELATOR

Suprime-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 1999.

Deputado EDMAR MOREIRA
Relator

91304710-188